



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS LEI COMPLEMENTAR Nº
06/2003, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 16/2006,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido a seção I-A ao art. 28 da Lei Complementar nº 06/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28-A. Os estabelecimentos que depositem ou armazenem a qualquer título produtos fitossanitários, integrantes dos Serviços Especiais da Tabela 2 - Das Categorias de Usos de Solo, da Lei Complementar nº 06/2003, poderão localizar-se somente nas Zonas Industriais, ou então, Zonas Comercial 3 - ZC3 especificamente quando os lotes estejam lindeiros ou marginais às rodovias que cruzam o Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que apenas comercializem os produtos fitossanitários, sem estocá-los a qualquer título, deverão seguir as regras sobre zoneamento inerentes a atividade de comércio." (NR)

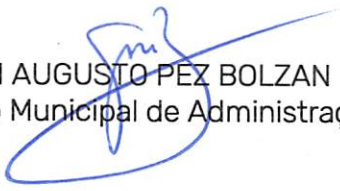
Art. 2º. Revoga-se o art. 1º da Lei Complementar nº 16/2006.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de junho de 2020.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PÊZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Lisandra Aguiar Capel C.
Assessora Jurídica
Portaria Nº 128/2019

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a serem realizados em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer e bebedouros instalados nas Secretarias Municipais e Paço Municipal, com fornecimento e reposição de componentes e/ou peças originais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206 NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2003, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 16/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido a seção I-A ao art. 28 da Lei Complementar nº 06/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28-A. Os estabelecimentos que depositem ou armazenem a qualquer título produtos fitossanitários, integrantes dos Serviços Especiais da Tabela 2 - Das Categorias de Usos de Solo, da Lei Complementar nº 06/2003, poderão localizar-se somente nas Zonas Industriais, ou então, Zonas Comercial 3 - ZC3 especificamente quando os lotes estejam lindeiros ou marginais às rodovias que cruzam o Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que apenas comercializem os produtos fitossanitários, sem estocá-los a qualquer título, deverão seguir as regras sobre zoneamento inerentes a atividade de comércio." (NR)

Art. 2º. Revoga-se o art. 1º da Lei Complementar nº 16/2006.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: POSTO 77 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível nos municípios de Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra, Barra do Bugres, Diamantino, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Cuiabá "Região Central", Várzea Grande, Sinop, Nobres e Rosário Oeste.

VALOR TOTAL: R\$ 429.200,00

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 035/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 035/2020, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de luminárias de led para iluminação de vias pública, para atender as necessidades do Município.**

Os motivos da **REVOGAÇÃO** se darão para adequações no processo.

Campo Novo do Parecis, 29 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: POSTO 10 LIMITADA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível nos municípios de Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra, Barra do Bugres, Diamantino, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Cuiabá "Região Central", Várzea Grande, Sinop, Nobres e Rosário Oeste.

VALOR TOTAL: R\$ 740.700,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 131 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 128.034,39 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.114 de 24/06/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 128.034,39 (cento e vinte e oito mil, trinta e quatro reais e trinta e nove centavos)** nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS